

**REGULAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA
PARA O PROCESSO SUCESSÓRIO AOS CARGOS DE REITOR OU REITORA E VICE-REITOR OU
VICE-REITORA DA UNIFESP**

**TÍTULO I
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**

Art. 1º. A Comissão Organizadora da Consulta à comunidade acadêmica para o processo sucessório aos cargos de Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora da Universidade Federal de São Paulo é constituída por representantes indicados pelas entidades representativas da Unifesp que compõem o seu Conselho de Entidades.

§ único. A Comissão de Organização da Consulta, comunicará à Comissão Eleitoral (CER 2023-2027), mediante ofício no SEI, o nome e categoria de seus membros constitutivos.

Art. 2º. A Comissão Organizadora da Consulta organizará e acompanhará a consulta à comunidade acadêmica em todas as suas fases com independência e autonomia, não mantendo vínculo formal com a Comissão Eleitoral (CER 2023-2027) designada por meio da Portaria nº 309 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

- I – regulamentar a consulta à comunidade acadêmica;
- II – receber, analisar e homologar as inscrições das chapas;
- III – receber da Comissão Eleitoral a relação de docentes aptos a se apresentar à consulta, conforme critérios discriminados no Título II deste regulamento;
- IV – receber da Comissão Eleitoral a relação dos servidores, servidoras e discentes aptos a participar da consulta, conforme critérios discriminados no Título III deste regulamento, e divulgá-la à comunidade;
- V – acompanhar e fiscalizar o processo remoto da consulta, operacionalizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Unifesp;
- VI – quando solicitada, emitir notas de análise e comunicados sobre o processo sucessório, divulgando-os a toda a comunidade;
- VII – encaminhar para conhecimento e análise das instâncias responsáveis as possíveis irregularidades que ocorram durante o período estabelecido para a consulta;
- VIII – informar à Comissão Eleitoral o resultado da consulta pública antes da data estabelecida para a eleição no Conselho Universitário.

**TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 4º. As inscrições para os cargos de Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora deverão ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º. No ato de inscrição, os candidatos ou candidatas a Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora formalizarão o registro da chapa, preenchendo o formulário disponível no SEI denominado “PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL REITORIA”.

§2º. O formulário deverá ser assinado eletronicamente pelos candidatos ou candidatas a Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora e tramitado à Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 5º. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição, definida pela data e horário de tramitação do processo no SEI para a Comissão Organizadora da Consulta, que comunicará às chapas os respectivos números e encarregar-se-á de 2leição-los à comunidade.

§ 1º. Em caso de inscrição concomitante, o primeiro número da sequência será concedido ao candidato ou candidata a Reitor ou Reitora que estiver mais avançado na carreira docente.

§ 2º. Caso haja igualdade de condições, o primeiro número da sequência será concedido ao candidato ou candidata a Reitor ou Reitora que estiver há mais tempo em sua posição na carreira docente.

§ 3º. Caso ainda persista a igualdade de condições, o primeiro número da sequência será concedido ao candidato ou candidata a Reitor ou Reitora que tiver mais idade.

Art. 6º. Os candidatos ou candidatas aos cargos de Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora ocupantes de cargo docente do quadro permanente ativo da Unifesp deverão ser professores titulares ou professores associados, conforme estabelecido no art. 11 do Estatuto da Unifesp e no art. 250 do Regimento Geral da Unifesp, alterados pela Resolução nº 185, de 31 de agosto de 2020, do Conselho Universitário.

Art. 7º. Recebidas as inscrições, a Comissão Organizadora da Consulta verificará, em conformidade com o item IV do art. 3º deste regulamento, a natureza do vínculo dos interessados e se preenchem os requisitos aqui estabelecidos, deferindo ou indeferindo as inscrições.

Art. 8º. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos ou candidatas que:

- a) não estejam em situação regular na Unifesp;
- b) não preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento, na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, no Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, no Estatuto da Unifesp e no Regimento Geral da Unifesp, alterados pela Resolução nº 185, de 13 de agosto de 2020, do Conselho Universitário;
- b) apresentem o formulário de inscrição preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) entreguem o formulário de inscrição após o término do período estabelecido no calendário de consulta à comunidade acadêmica para o processo sucessório; e
- d) sejam detentores de cargos de direção para os quais tenham sido eleitos e dos quais não se tenham desincompatibilizado até a data estabelecida pelo calendário do processo sucessório especificado no art. 28 deste regulamento, conforme disciplina o art. 251 do Regimento Geral da Unifesp, alterado pela Resolução nº 185, de 31 de agosto de 2020, do Conselho Universitário.

§ 1º. As informações necessárias para as decisões referidas nesse artigo serão obtidas junto à Unifesp.

§ 2º. A consulta é de caráter informal e não vinculante, de modo que as decisões relacionadas a este artigo não vinculam à eleição a ser realizada pelo Conselho Universitário.

Art. 9º. A Comissão Organizadora da Consulta homologará as chapas e efetuará a divulgação destas no Boletim Eletrônico de Serviços da Unifesp e no portal web específico do processo

sucessório, disponível em <https://eleicoes.unifesp.br>, além de comunicar esse ato homologatório, por ofício via SEI, às chapas devidamente inscritas.

TÍTULO III DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 10. A consulta prévia à comunidade terá caráter informal e não vinculante e será conduzida pela Comissão Organizadora da Consulta, sob acompanhamento e supervisão da Comissão Eleitoral, em consonância com o art. 253 do Regimento Geral da Unifesp, alterado pela Resolução nº 185, de 31 de agosto de 2020, do Conselho Universitário, e ainda com base nas normas específicas que serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Para a realização da consulta prévia, a Comissão Organizadora da Consulta:

- I – verificará o sistema eletrônico destinado à consulta;
- II – realizará os testes do sistema de escolha, acompanhados por até dois assessores de cada chapa;
- III – homologará o sistema de escolha após a realização dos testes;
- IV – assegurará a confiabilidade, a transparência e a segurança do processo de consulta;
- V – dará publicidade aos procedimentos necessários ao processo eletrônico remoto da consulta à comunidade;
- VI – nomeará os fiscais indicados pelas chapas para que verifiquem o andamento regular do processo de participação na consulta e acompanhem a Comissão de Organização da Consulta no momento da apuração dos resultados;
- VII – realizará a abertura e o encerramento do processo de consulta; e
- VIII – elaborará a ata de registro do resultado da consulta prévia de caráter informal e não vinculante, remetendo-a à Comissão Eleitoral.

§1º. A Unifesp prestará apoio à Comissão de Organização da Consulta para a operacionalização da consulta à comunidade, disponibilizando servidores técnico-administrativos, docentes e da área de tecnologia da informação, além de fornecer equipamentos e materiais diversos, sempre que necessário.

§2º. A apuração dos resultados da consulta, que obedecerá ao calendário do processo sucessório especificado no art. 28 deste regulamento, ocorrerá em sessão pública e transmitido por programas abertos à visualização remota.

§3º. A Comissão Organizadora da Consulta divulgará oportunamente local, horário e demais detalhes da sessão pública de apuração.

Art. 12. A consulta prévia será realizada nos termos dos art. 254 a 256 do Regimento Geral da Unifesp, alterados pela Resolução nº 185, de 31 de agosto de 2020, do Conselho Universitário, observadas adicionalmente as seguintes condições:

- I – o participante da consulta, membro das categorias docente, técnico-administrativo ou discente que, no âmbito da comunidade universitária, estiver vinculado a mais de uma categoria, será considerado eleitor pela categoria com o vínculo mais antigo. Caso deseje optar por outra categoria, o participante deverá manifestar sua opção mediante envio de mensagem pelo e-mail institucional para eleicao.reitoria.2023-2027@unifesp.br, até 10 de abril de 2023;
- II – na categoria funcional de docente, somente poderá manifestar sua opção aquele que pertencer ao quadro permanente ativo da Unifesp e que tenha tomado posse até o dia 10 de abril de 2023;

III – na categoria funcional de técnico-administrativos em educação, somente poderá manifestar sua opção aquele que pertencer ao quadro permanente ativo da Unifesp e que tenha tomado posse até o dia 10 de abril de 2023; e

IV – na categoria de discente, somente poderá manifestar sua opção o e a estudante cuja matrícula nos cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu da Unifesp estiver confirmada até o dia 10 de abril de 2023, observando-se a mesma exigência em relação aos residentes médicos e multiprofissionais;

V – o participante da consulta que mantiver mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar opção prévia de acordo com o acima estabelecido constará da listagem na qual figure o vínculo mais antigo na instituição, nos termos do Regimento Geral da Unifesp.

§1º. No universo dos participantes da consulta estão incluídos os docentes, discentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde.

§2º. No universo dos participantes da consulta estão excluídos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação que estejam afastados para tratar de assuntos particulares ou estejam cedidos a outros órgãos.

§3º. No universo dos participantes da consulta estão excluídos os estudantes de graduação e pós-graduação que estejam com matrícula trancada.

§4º. A relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria será divulgada pela Comissão Organizadora da Consulta no portal web específico do processo sucessório, o <https://eleicoes.unifesp.br>.

Art. 13. A consulta será realizada pelo Sistema Eletrônico de Votação da Unifesp – SEVU, utilizando o sistema Helios Voting, que será disponibilizado a todos e todas que estiverem aptos a participar da consulta.

§1º A consulta dar-se-á mediante as definições e orientações previstas na RESOLUÇÃO Nº 187/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

§2º A Comissão Organizadora da Consulta ou diretores das unidades universitárias ou dos campi, do Conselho Estratégico do Hospital Universitário e da Coordenadoria Administrativa do edifício da Reitoria, poderão solicitar a instalação de terminais de acesso cabeado à internet, exclusivamente na rede da Unifesp, em locais de trabalho onde eventuais problemas no acesso à internet dificultem o exercício do voto

§3º A Comissão Organizadora da Consulta, em conjunto com as direções, definirá o horário de funcionamento desses terminais

§4º A Comissão Organizadora da Consulta informará tais locais às chapas inscritas e as direções são responsáveis pela divulgação à sua comunidade.

§5º As chapas poderão indicar à Comissão Organizadora da Consulta até dois fiscais para cada um desses terminais, informando período de permanência e revezamentos.

§6º Os terminais funcionarão nos locais e horários estabelecidos mesmo se não houver fiscais das chapas.

Art. 14. A consulta à comunidade far-se-á por meio eletrônico, devendo a cédula eletrônica apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome dos candidatos e/ou candidatas e o respectivo número das chapas regularmente inscritas, além das opções nulo e branco.

TÍTULO IV

DA CAMPANHA DURANTE O PROCESSO SUCESSÓRIO AOS CARGOS DE REITOR OU REITORA E VICE-REITOR OU VICE-REITORA

Art. 15. A campanha será realizada sob responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da transparência, da ética acadêmica, da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas.

Parágrafo único. As possíveis e eventuais irregularidades cometidas por candidatos e/ou candidatas, chapas e/ou apoiadores deverão ser encaminhadas à Comissão de Organização da Consulta, conforme o art. 25 deste regulamento.

Seção I

Da campanha em ambiente presencial

Art. 16. A propaganda eleitoral poderá ocorrer por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros meios lícitos de divulgação, bem como visitas em ambiente de trabalho, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas neste regulamento. Os cartazes e faixas deverão ser afixados nos locais designados pelos diretores das unidades universitárias ou dos campi, pelo Conselho Estratégico do Hospital Universitário e pela Coordenadoria Administrativa do edifício da Reitoria, cabendo à Comissão Organizadora da Consulta divulgar tais deliberações às chapas inscritas.

§ 1º. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação nos locais adequados, respeitando rigorosamente a data de início da campanha, e a retirada de todo o material de campanha, respeitando rigorosamente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da consulta à comunidade do processo eleitoral sucessório de Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora.

§ 2º. Nos espaços extramuros da universidade, as chapas estarão sujeitas às leis específicas dos municípios onde se situam os campi da Unifesp, cabendo às chapas o conhecimento e o respeito a tal legislação.

§ 3º. Devido à pandemia de COVID-19, devem ser seguidas, em todos os atos de campanha, as orientações das autoridades de Saúde.

Seção II

Da campanha em ambiente eletrônico (internet)

Art. 17. A campanha por meios eletrônicos compreende a utilização de redes sociais, o envio de material eletrônico de campanha para correio eletrônico pessoal ou aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas e chamadas de voz para celulares ou smartphones privados.

Art. 18. São vedadas as mensagens com conteúdo enganoso, sensacionalista, evidentemente falso e outras de natureza semelhante que visem a promover a desinformação dos participantes da consulta e da comunidade acadêmica em geral.

Art. 19. É vedado o uso indevido do nome e da marca da Unifesp em mensagens e materiais de campanha.

Art. 20. É vedada a realização de shows, *lives* artísticas e eventos assemelhados para a promoção de candidaturas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião.

Seção III

Das disposições gerais da campanha

Art. 21. Fica vedado o uso da rede interna de computadores da Unifesp para a divulgação de materiais de campanha, incluindo-se o próprio portal e as listas de e-mails institucionais.

Parágrafo único. Todas as chapas terão espaço assegurado de forma equânime e isenta no portal web específico do processo sucessório, o <https://eleicoes.unifesp.br>, para a divulgação de suas campanhas.

Art. 22. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais nos campi da Unifesp e no Hospital Universitário (HSP e HU2).

Art. 23. Será permitida a realização de debates entre os candidatos e/ou as candidatas, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica e aos diretores das unidades universitárias a organização e mediação dos eventos, nos quais serão assegurados tratamento isonômico às chapas inscritas.

§1º. O formato e a metodologia dos debates entre os candidatos e/ou as candidatas deverão ser comunicados por seus organizadores às chapas inscritas por meio de ofício, via SEI, com cópia para a Comissão Organizadora da Consulta.

§2º. Os candidatos e/ou as candidatas deverão dar ciência aos comunicados e deverão se pronunciar sobre a anuência em participar em data e horário acordados.

§3º. Os debates poderão ocorrer mesmo com a recusa de um/uma ou mais candidato(s) e/ou candidata(s) em deles participar.

Art. 24. Durante o período de consulta pública não será permitida a realização da campanha eleitoral nas dependências internas da universidade e nem por meios eletrônicos.

Art. 25. Os candidatos e/ou candidatas, bem como seus assessores e apoiadores, que praticarem ações contrárias às orientações relativas à propaganda a ser utilizada durante o período de campanha e consulta à comunidade acadêmica estarão sujeitos, na qualidade de servidores públicos federais, às sanções previstas em lei, considerando-se a natureza, a gravidade e os danos que delas provierem.

§1º. Em casos de constatação de infração aos dispositivos deste regulamento, o servidor público federal, devidamente identificado, poderá representar à Comissão Organizadora da Consulta, relatando fatos, juntando provas e solicitando a abertura e apuração de ocorrência de possíveis infrações e responsabilidades.

§2º. A Comissão Organizadora da Consulta encaminhará às instâncias pertinentes as eventuais representações sobre irregularidades, para que estas possam ser devidamente verificadas e apuradas.

§3º. A Comissão Organizadora da Consulta ainda poderá, de ofício, encaminhar denúncias à Ouvidoria, para que a Câmara de Juízo de Admissibilidade se pronuncie em relação a elas.

§4º. Caso a chapa ou sua equipe de campanha descumpra regras estabelecidas nesse regulamento, a Comissão Organizadora da Consulta poderá aplicar pena de advertência à chapa.

§5º. Os pareceres de eventuais advertências serão publicados no site <https://eleicoes.unifesp.br>

Art. 26. Não será de responsabilidade da Comissão Organizadora da Consulta a fiscalização da observância e cumprimento às determinações expostas nas Seções acima.

TÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR OU REITORAVICE-REITOR OU VICE-REITORA

Art. 27. Após a apuração da consulta prévia, a Comissão de Organização da Consulta encaminhará à Comissão Eleitoral o relatório no qual serão especificados, por categoria, o total de participantes, o número de opções atribuídos a cada chapa, o número de opções em branco e nulos e o resultado da votação. A Comissão Eleitoral, por sua vez, dará ampla divulgação à comunidade acadêmica dos resultados, mediante o emprego de todos os meios de comunicação institucionais, e encaminhará ao Conselho Universitário a ata circunstanciada da sessão de apuração, com os seguintes dados:

- I – nomes dos candidatos e/ou candidatas;
- II – número total de membros ativos de cada categoria, com a respectiva opção; e
- III – número de votos de cada chapa, bem como o de votos em branco e nulos, com a identificação daquelas que correspondem a cada categoria da comunidade universitária.

TÍTULO VI
DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 28. O calendário da consulta à comunidade acadêmica, de caráter informal e não vinculante do processo eleitoral para Reitor ou Reitora e Vice-Reitor ou Vice-Reitora, obedecerá às seguintes etapas:

Data	Evento
15 de fevereiro de 2023	Prazo final para desincompatibilização/renúncia dos interessados e das interessadas em se apresentar à consulta que estiverem ocupando funções ou cargos para os/as quais foram eleitos/eleitas, a saber: I – Reitora e Vice-Reitor II – Diretores/as e Vice-Diretores/as dos Campi III – Diretores/as e Vice-Diretores/as das Unidades Universitárias
16 a 22 de fevereiro de 2023	Período de inscrição de candidaturas/chapas via SEI
22 e 23 de fevereiro de 2023	Verificação das candidaturas inscritas e homologação das chapas aptas a se apresentarem à consulta

24 de fevereiro de 2023	Divulgação das candidaturas/chapas homologadas Início do período de campanha junto à comunidade acadêmica
27 e 28 de fevereiro de 2023	Prazo para a apresentação de eventuais recursos à COC sobre a homologação e/ou não homologação de candidaturas e chapas
1º de março de 2023	Divulgação do resultado dos eventuais recursos apresentados à COC
2 de março de 2023	Início da campanha junto à comunidade acadêmica
10 de abril de 2023	Data final de manifestação para opção da categoria pela qual o membro da comunidade acadêmica participará da consulta
14 de abril de 2023	Divulgação da lista de membros da comunidade acadêmica aptos a votar, por categoria
8 de maio de 2023	Término do período da campanha junto à comunidade acadêmica
9 a 12 de maio de 2023	Consulta à comunidade acadêmica pelo Sistema Eletrônico de Votação – SEVU Início no dia 9 de maio às 08h (horário oficial de Brasília) Encerramento no dia 12 de maio às 18h (horário oficial de Brasília)
12 de maio de 2023	Apuração da consulta e divulgação dos resultados à comunidade acadêmica
15 de maio de 2020	Elaboração do relatório final sobre a apuração da consulta e encaminhamento do relatório e da ata da apuração à Comissão Eleitoral

Art. 29. Todas as datas iniciam à 00h e terminam às 23h59min, com exceção daquelas explicitamente especificadas no calendário do processo sucessório apresentado no art. 28. Parágrafo único. Para aferição de datas e horários dos atos previstos neste regulamento, será considerada a data e horário registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os membros da Comissão de Organização da Consulta, bem como os servidores da STI designados para acompanhar o processo sucessório, no exercício de suas funções não poderão participar da campanha eleitoral, manifestar publicamente sua preferência e/ou

favorecer qualquer das chapas inscritas. Toda e qualquer situação contrária a essa postura ético-política deverá ser denunciada à Ouvidoria da Unifesp pela plataforma fala.br, disponível em <https://falabr.cgu.gov.br/>, que encaminhará as providências cabíveis.

Art. 31. Os casos omissos serão encaminhados para análise e deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Todos os atos oficiais das chapas, da Comissão Organizadora da Consulta e da Unifesp referentes à consulta deverão ocorrer no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

I – os atos das chapas deverão ser assinados eletronicamente pelos candidatos ou candidatas; e
II – os atos da Comissão Organizadora da Consulta deverão ser assinados eletronicamente pelo seu respectivo presidente.

Parágrafo único. Os candidatos e/ou as candidatas que constituírem as chapas que participarão da consulta à comunidade acadêmica concordam, desde o momento de formalização de suas candidaturas, com o uso do Sistema Eletrônico de Votação da Unifesp e com todos os procedimentos que envolvem a votação eletrônica.

Art. 33. Os gastos de campanha serão tratados com o princípio da transparência. As chapas deverão apresentar à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia 9 de março de 2023, uma previsão orçamentária com natureza e objeto de gastos que será divulgada no site <https://eleicoes.unifesp.br>.

Art. 34. As chapas devem enviar semanalmente, às quintas-feiras, a atualização orçamentária com a arrecadação de recursos, a descrição e o montante de gastos efetuados.

Art. 35. As chapas devem enviar um relatório consolidado, com cópias de comprovantes e origem dos recursos até o dia 19 de maio de 2023.

§1º. Está vetado o uso de recursos oriundos de doações de pessoas jurídicas.

§2º. Está vetado o uso de recursos oriundos de doações de pessoas físicas que não sejam parte da comunidade universitária da Unifesp.

§3º. Recursos oriundos de doações devem ser informados à Comissão Organizadora da Consulta, com nome e CPF dos doadores, em documento reservado, sendo divulgados no relatório consolidado apenas os montantes arrecadados para preservação de privacidade.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços da Unifesp.